



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE MAIO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa).

PROCESSO Nº 007993/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Gratificação Integral), em sua remuneração, tendo como interessado o Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim. **Advogado:** Gilson Reis de Souza - OAB/AM 2336.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria** nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, matrícula 0005-1A, quanto à incorporação da gratificação por tempo integral aos seus proventos, com a retificação da Certidão de Tempo Integral nº 001/2017 e a recontagem do tempo de serviço em Regime Integral, para inclusão do período entre 21/05/1993 e 17/06/1996, durante o qual exerceu cargo comissionado de Coordenador da Superintendência Adjunta de Ações Regionais, na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; **9.2. Dar ciência** sobre o teor desta decisão ao Requerente, o Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, nos termos regimentais; **9.3. Arquivar** o presente processo, após o transcurso dos prazos recursais. *Vencido o Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo indeferimento do pedido.*

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 000476/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Casimiro Nonato Sena da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Casimiro Nonato Sena da Silva**, Assistente de Controle Externo B, Matrícula 000.453-7A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, da Função de Confiança - **Símbolo GTE, no valor de R\$ 5.318,97 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 001592/2020 - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Zulmira Euridice Lins da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Zulmira Euridice Lins da Silva**, matrícula nº 236-4B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, **no valor correspondente a R\$ 531,90 (quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, correspondente ao **cargo comissionado de Assistente de Diretor**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008604/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Lins Batista.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Maria do Perpetuo Socorro Lins Batista**, matrícula nº 001236A, ora exercendo o cargo Comissionado de Assistente Administrativo desta Corte de Contas, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, **na Função de Confiança - Símbolo GAA, no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006561/2020 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Lúcia de Fátima Pires.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Lúcia de Fátima Pires**, matrícula nº 000.242-9A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro - CC-2, **no valor correspondente a R\$ 4.432,47 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 003843/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Dídia Patrícia de Amorim Correia.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Dídia Patrícia de Amorim Correia**, servidora aposentada do TCE/AM, matrícula nº 000.359- 0A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Procuradoria**, símbolo **CC-1**, **no valor correspondente a R\$ 2.659,48 (dois mil seiscientos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 003394/2020 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Jairo Mota Aragão.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Jairo Mota Aragão**, Assistente de Controle Externo, matrícula 1646-2A, ora lotado no Gabinete do Auditor Mário Filho, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, correspondente à Função Gratificada de Apoio Administrativo - GAA, no valor de **R\$ 531,90 (quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 001613/2022 – Solicitação de Pagamento de Diferença de Remuneração, decorrente da revisão geral anual dos vencimentos, no período contemplado pela Lei nº 5.579/2021, da servidora falecida, Sra. Venina Andrade dos Santos, tendo como interessado o Sr. Herbert Andrade dos Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Hebert Andrade dos Santos**, requerendo diferença da remuneração retroativa de sua genitora **Venina Andrade dos Santos**, matrícula 0006742C, servidora falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021, para **reconhecer** o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, perfazendo o valor de **R\$ 15.885,26** (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à servidora falecida, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 000050/2022 – Solicitação de Pagamento de Diferença de Remuneração, decorrente da revisão geral anual dos vencimentos, no período contemplado pela Lei nº 5.579/2021, da servidora falecida, Sra. Dulciclea Barroso de Lima, tendo como interessada a Sra. Lúcia Maria de Lima Ribeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **senhora Lúcia Maria de Lima Ribeiro** requerendo a diferença da remuneração retroativa de sua irmã **Dulciclea Barroso de Lima**, matrícula 000.146-5A, servidora do TCE/AM, falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021, **perfazendo o valor de R\$ 21.629,73** (vinte e um mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 002637/2022 – Solicitação de Pagamento de Diferença de Remuneração, decorrente da revisão geral anual dos vencimentos, no período contemplado pela Lei nº 5.579/2021, do servidor falecido, Sr. Oscar Marques de Lima Júnior, tendo como interessada a Sra. Júlia Heloísa Marques de Lima.

Advogado: Alexandre Pessoa Simplício - OAB/AM 12434.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **senhora Júlia Heloísa Marques de Lima**, beneficiária de pensão concedida em razão do falecimento do servidor **Oscar Marques de Lima Júnior** (Portaria nº 372/2020-GPDRH), quanto ao pagamento da diferença da remuneração decorrente da revisão geral anual dos vencimentos no período contemplado pela Lei nº 5.579/2021, no valor de **R\$ 13.983,58** (treze mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 001792/2022 – Solicitação de Pagamento de Diferença de Remuneração, decorrente da revisão geral anual dos vencimentos, no período contemplado pela Lei nº 5.579/2021, tendo como interessada a Sra. Paloma Nazareth Buzaglo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **senhora Paloma Nazareth Buzaglo**, ex-Assistente de Conselheiro, matrícula nº 003.331-6, para **reconhecer** o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, **perfazendo o valor de R\$ 12.801,63** (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à ex-servidora, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 012476/2019 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Tereza Cristina Milanez Malta.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula nº 286-0A, lotada no Ministério Público junto ao TCE – MP, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO B - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III e Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 9.511,67
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) - Lei nº 1.762/86, artigo 90, III c/c Lei nº 2.531/99, artigo 30.	R\$ 1.902,33
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.707,00
TOTAL	R\$ 17.121,00
13º SALÁRIO – uma parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 17.121,00

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005301/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a Sra. Edilamar Maria Ferreira Marques.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **Edilamar Maria Ferreira Marques**, Assistente de Controle Externo “A”, Mat – 000400A, lotada na DISAU, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO A - CLASSE D, NÍVEL II.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III. e suas alterações.	R\$ 9.325,17
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art. 90, inciso III.	R\$ 932,52
RISCO DE VIDA (20%) Art. 90, inciso VI da Lei nº 1.762/86, SÚMULA nº 22 -TCE/AM	R\$ 1.865,03
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX e SÚMULA nº 23 TCE/AM.	R\$ 5.595,10
TOTAL	R\$ 17.717,82
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 17.717,82

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Diretoria de Recursos Humanos - DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005338/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Norma Ferreira Jucá dos Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Norma Ferreira Jucá dos Santos**, Auditora Técnica de Controle Externo “A”, Matrícula nº 000013-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 12.612,21
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.567,32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III e Artigo 94.	R\$ 1.261,22
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei nº 3.627, Artigo 18.	R\$ 2.522,44
VANTAGEM PESSOAL – 5/5 (cinco quintos), sendo 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Sub-Secretária de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-5, 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Chefe de Auditoria de Controle Interno, símbolo CC-5, 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-6, 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Diretora de Controle Interno – CC-5, e 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Assessor de Procurador – CC-2, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, nos termos da EC n.º 91/2015.	R\$ 7.350,36
TOTAL	R\$ 31.313,55
13º SALÁRIO. 02 (DUAS) parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 31.313,55

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003901/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2004/2012 e 2012/2017, tendo como interessada a servidora Delzarina Socorro Cruz Porto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Delzarina Socorro Cruz Porto**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula nº 000.137-6A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, quanto à concessão da Licença Especial referente ao período de **2004/2012 e 2012/2017**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2004/2012 e 2012/2017**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005912/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2014/2019, tendo como interessada a servidora Jeane Benoliel de Farias Carvalho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Jeane Benoliel de Farias Carvalho**, Assistente de Controle Externo A, matrícula nº 00013170A, lotada na DICOM, da **Averbação da Licença Especial referente ao**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

período de 2014/2019 para gozo em data oportuna; 9.2. DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019; 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003817/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2014/2019, tendo como interessada a servidora Veranilce Nunes de Melo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Veranilce Nunes de Melo**, Auxiliar Técnico “B” deste Tribunal, matrícula nº 000.4340A, lotada no DEAP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2014/2019**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019; 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006107/2022 – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Elissandra Monteiro Freire Alvares**, referente à concessão de Licença no período de 28/04/2022 a 16/05/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 005739/2022 – Solicitação de Licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, referente à concessão de Licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

família (cônjuge) entre o perídio de 22/04/2022 a 13/05/2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 005559/2022 – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor **Mário José de Moraes Costa**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde no período de 20/04/2022 a 27/04/2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 004685/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Aldifran Correa Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Aldifran Correa Lima**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.522-3A, ora lotado no DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - DEAP, quanto à averbação de **244 dias, ou seja, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Aldifran Correa Lima**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004459/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor João de Deus Lins da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **João de Deus Lins da Silva**, matrícula nº 215-1A, Auditor Técnico de Controle Externo, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, quanto à averbação de **450 dias, ou seja, 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* a adoção de providências para a



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **João de Deus Lins da Silva**;
9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003707/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Joselmar Sampaio Alves.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Joselmar Sampaio Alves**, matrícula nº 19470-A, Auditor Técnico de Controle Externo, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à averbação de **1.344 dias, ou seja, 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Joselmar Sampaio Alves**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009965/2021 - Prorrogação de Convênio de Cessão da servidora France Clayre Moutinho da Silva Melo, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar**, a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora France Clayre Moutinho da Silva Melo**, matrícula nº 132.100-5 C/D, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela SEGER; **8.2. Determinar** a devolução do processo à SEGER para que junto ao Gabinete da Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remeta o respectivo Ofício; **8.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Ademais, que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **France Clayre Moutinho Da Silva Melo**.

PROCESSO Nº 009927/2021 - Prorrogação de Convênio de Cessão da servidora Inairia dos Santos Castro e Ana Graziella Moura de Oliveira Cabral, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Educação e Desporto – SEDUC.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Inairia dos Santos Castro**, ocupante do cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, matrícula nº145994-5C e **Ana Graziella Moura de Oliveira Cabral**, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP, matrícula nº 153723-7A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Educação e Desporto - SEDUC**, a fim de que as mesmas venham exercer as suas funções no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada SEGER; **8.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **8.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; **8.3.1.** Adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão das servidoras **Inairia dos Santos Castro e Ana Graziella Moura de Oliveira Cabral**.

PROCESSO Nº 003948/2022 – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM).

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a **DOAÇÃO** dos bens descritos na tabela 1 no quantitativo lá posto ao **Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)**, para composição de patrimônio da Instituição; **9.2. Determinar** à **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e as entidade solicitante - **Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)**, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, por meio de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** do TCE/AM e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 006149/2022 – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar a DOAÇÃO de 10 (dez) computadores** ao **Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC**, para atender a demanda de de resposta nos municípios do Estado do Amazonas, em decorrências dos desastres naturais e tecnológicos; **9.2. Determinar à SEGER que: a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante - **Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC**, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante - **Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC**, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 003804/2022 – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar a DOAÇÃO de 6 (seis) computadores** (com monitor, teclado, mouse e cabos de conexão), em condições de operabilidade, à Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente para atender à demanda administrativa da instituição; **9.2. Determinar à SEGER que: a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e as entidade solicitante - Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante - Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 001869/2022 – Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Fernanda Bezerra de Queiroz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Senhora **Fernanda Bezerra de Queiroz**, matrícula 003.608-0A, que ocupou o cargo de Assistente de Diretoria, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 17.956,98** (dezesete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 64/2022/DIPREFO/DRH ([0266496](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004512/2022 - 4º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2018, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **4º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2018**, a ser celebrado entre este **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM** e o **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**, com a finalidade de regularizar a realização de Estágio Supervisionado Curricular, no TCE/AM, dos alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo CETAM, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, de **09/05/2022** a **08/05/2023**, conforme legislação de regência, e com valor anual de **R\$ 160.500,00** (cento e sessenta mil e quinhentos reais); **9.2. Determinar** que a SEGER adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **9.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; e **9.5. determinar** o encaminhamento dos autos à DRH para adotar as providências quanto ao pagamento direto aos estagiários do CETAM.

PROCESSO Nº 009280/2021 – Solicitação de Atualização de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Lourival Aleixo dos Reis.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Lourival Aleixo dos Reis**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, aposentado, ora exercendo o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, Matrícula 000.384-C, para revisão de sua aposentadoria e **ATUALIZAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL DE 5/5**, prevista no artigo 82, inciso I, da Lei Estadual nº 1.762/1986, fazendo jus ao equivalente 1/5 (um quinto) **REPRESENTAÇÃO ASSISTENCIAL - SÍMBOLO CC-1**, somado a representação 4/5 (quatro quintos) de **DIREÇÃO - SÍMBOLO CC-5**, correspondendo a diferença de **R\$ 627,88** (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) em relação ao valor já incorporado (diferença entre o valor recebido em folha de pagamento e a atualização dos valores a receber), com efeitos retroativos, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos do deferimento do pleito, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DIRH que: **a)** Providencie o registro da atualização da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do ex-servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação AMAZONPREV, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido do interessado, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos de aposentadoria do interessado. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno